

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.13.11.2024-DIV**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20241022/0001-86**

**1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES**

Constitui o objeto deste Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, DE ÁGUA MINERAL E DE VASILHAMES, PARA ATENDER À DEMANDA DIÁRIA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

| SEQ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                               | QTD       | UND     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAÇÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS                    | 3.000,00  | Unidade |
| água mineral envasada, em garrafão plástico de polipropileno, com capacidade de condicionamento de 20 (vinte) litros dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio, indicando a marca, a procedência, a validade, dados da análise e conter selo fiscal de controle. - (unidade)                     |                                                                                                                                         |           |         |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML) | 12.300,00 | Unidade |
| água mineral envasada, em garrafa plástico de polipropileno, com capacidade de condicionamento de 1/2 (zero ponto cinco) litros (500ml), dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio, indicando a marca, a procedência, a validade, dados da análise e conter selo fiscal de controle. - (unidade) |                                                                                                                                         |           |         |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO) 20 LITROS                                                                                          | 200,00    | Unidade |
| vasilhames para água mineral (galão), com capacidade para 20 litros - (unidade)                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                         |           |         |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                             | 2.600,00  | Unidade |
| recarga glp botijão de 13kg - (unidade)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                         |           |         |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | RECARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO P45                                                                                                         | 230,00    | Unidade |
| recarga de gás para botijão p45 - (unidade)                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                         |           |         |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                        | 50,00     | Unidade |
| vasilhame de glp botijão de 13kg - (unidade)                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                         |           |         |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE P45                                                                                                         | 6,00      | Unidade |
| vasilhame de glp botijão de p45 - (unidade)                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                         |           |         |

Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

**MANIFESTANTE: Gabinete do Prefeito**

| SEQ                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | DESCRIÇÃO                                                                                                            | UND     | QTD    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAÇÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS | Unidade | 1000.0 |
| ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAÇÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL |                                                                                                                      |         |        |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |         |           |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|-----------|
|   | DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | CONTROLE. | -       | (UN       |
| 2 | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML)                                                                                                                                                                                                    |           | Unidade | 1500.0    |
|   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML), DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. |           | -       | (UNIDADE) |
| 3 | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO) 20 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           | Unidade | 10.0      |
|   | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO), COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                            |           |         |           |
| 4 | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           | Unidade | 10.0      |
|   | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |         |           |
| 6 | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |           | Unidade | 2.0       |
|   | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |         |           |

### MANIFESTANTE: Procuradoria Geral do Município

| SEQ | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UND     | QTD       |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|
| 1   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS                                                                                                                                                                                                   | Unidade | 100.0     |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. | -       | (UNIDADE) |
| 3   | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO) 20 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                        | Unidade | 2.0       |
|     | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO), COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                       |         |           |
| 4   | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade | 2.0       |
|     | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |           |

### MANIFESTANTE: Secretaria de Planejamento

| SEQ | DESCRIÇÃO                                                                                                           | UND     | QTD   |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| 1   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS | Unidade | 100.0 |



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
|   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAME 20 (VINTE) LITROS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGUR. RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. - (UNIDADE) |             |
| 3 | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO) 20 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unidade 2.0 |
|   | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO), COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                         |             |
| 4 | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade 2.0 |
|   | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |

**MANIFESTANTE: Secretaria de Financas**

| SEQ | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UND     | QTD   |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| 1   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS                                                                                                                                                                                                               | Unidade | 700.0 |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. - (UNIDADE) |         |       |
| 3   | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO) 20 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade | 10.0  |
|     | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO), COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                    |         |       |
| 4   | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Unidade | 10.0  |
|     | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |       |
| 6   | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unidade | 2.0   |
|     | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |       |

**MANIFESTANTE: Depart. Municipal de Transito Rodovairio**

| SEQ | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UND     | QTD    |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 1   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS                                                                                                                                                                                                               | Unidade | 500.0  |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. - (UNIDADE) |         |        |
| 2   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unidade | 1500.0 |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |           |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|
|   | POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML)                                                                                                                                                                                                                                                  |         |           |
|   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML), DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. | -       | (UNIDADE) |
| 3 | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO) 20 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | 6.0       |
|   | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO), COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                        | -       | (UNIDADE) |
| 4 | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade | 10.0      |
|   | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -       | (UNIDADE) |
| 6 | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade | 2.0       |
|   | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | -       | (UNIDADE) |

**MANIFESTANTE: Secretaria de Agricultura**

| SEQ | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND     | QTD       |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|
| 1   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS                                                                                                                                                                                                                        | Unidade | 250.0     |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE.                      | -       | (UNIDADE) |
| 2   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML)                                                                                                                                                                                                    | Unidade | 1000.0    |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML), DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. | -       | (UNIDADE) |
| 3   | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO) 20 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | 10.0      |
|     | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO), COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                        | -       | (UNIDADE) |
| 4   | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade | 8.0       |
|     | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -       | (UNIDADE) |
| 5   | RECARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO P45                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade | 4.0       |
|     | RECARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO P45                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | -       | (UNIDADE) |
| 6   | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade | 2.0       |
|     | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | -       | (UNIDADE) |

|   |                                             |         |     |
|---|---------------------------------------------|---------|-----|
| 7 | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE P45             | Unidade | 2.0 |
|   | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE P45 - (UNIDADE) |         |     |

**MANIFESTANTE: Secretaria de Cultura e Turismo.**

| SEQ | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND     | QTD       |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|
| 1   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS                                                                                                                                                                                                                       | Unidade | 500.0     |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE.                     | -       | (UNIDADE) |
| 2   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML)                                                                                                                                                                                                    | Unidade | 5000.0    |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML), DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. | -       | (UNIDADE) |
| 3   | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO) 20 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | 10.0      |
|     | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO), COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                            |         |           |
| 4   | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade | 10.0      |
|     | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |           |
| 6   | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade | 2.0       |
|     | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |           |

**MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Assistencia Social**

| SEQ | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UND     | QTD       |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|
| 1   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS                                                                                                                                                                                                   | Unidade | 4500.0    |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. | -       | (UNIDADE) |
| 2   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2                                                                                                                                                                                                                  | Unidade | 4500.0    |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |           |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|
|   | (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML)                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |           |
|   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAME 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML), DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. | -       | (UNIDADE) |
| 3 | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO) 20 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unidade | 100.0     |
|   | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO), COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS -                                                                                                                                                                                                                                                                |         | (UNIDADE) |
| 4 | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unidade | 250.0     |
|   | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | -       | (UNIDADE) |
| 6 | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade | 40.0      |
|   | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -       | (UNIDADE) |

**MANIFESTANTE: Secretaria do Trabalho e Assist.Social**

| SEQ | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND     | QTD       |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|
| 1   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS                                                                                                                                                                                                                        | Unidade | 500.0     |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE.                      | -       | (UNIDADE) |
| 2   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML)                                                                                                                                                                                                    | Unidade | 500.0     |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML), DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. | -       | (UNIDADE) |
| 3   | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO) 20 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | 25.0      |
|     | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO), COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS -                                                                                                                                                                                                                                                                      |         | (UNIDADE) |
| 4   | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade | 50.0      |
|     | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -       | (UNIDADE) |
| 6   | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade | 10.0      |
|     | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | -       | (UNIDADE) |

**MANIFESTANTE: Secretaria do Meio Ambiente**

| SEQ | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND     | QTD       |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|
| 1   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS                                                                                                                                                                                                                       | Unidade | 110.0     |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE.                     | -       | (UNIDADE) |
| 2   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML)                                                                                                                                                                                                    | Unidade | 100.0     |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML), DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. | -       | (UNIDADE) |
| 3   | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO) 20 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | 6.0       |
|     | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO), COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                            |         |           |
| 4   | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade | 4.0       |
|     | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |           |
| 6   | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade | 1.0       |
|     | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |           |

### MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Saude

| SEQ | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND     | QTD       |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|
| 1   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS                                                                                                                                                                                                                       | Unidade | 9000.0    |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE.                     | -       | (UNIDADE) |
| 2   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML)                                                                                                                                                                                                    | Unidade | 1000.0    |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML), DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. | -       | (UNIDADE) |
| 3   | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO) 20 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | 250.0     |
|     | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO), COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                            |         |           |

|   |                                              |         |       |
|---|----------------------------------------------|---------|-------|
| 4 | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG                  | Unidade | 100.0 |
|   | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG - (UNIDADE)      |         |       |
| 6 | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG             | Unidade | 20.0  |
|   | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG - (UNIDADE) |         |       |

**MANIFESTANTE: Sec.de Des. Econ. Agronegocio e Comercio**

| SEQ | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UND     | QTD   |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| 1   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS                                                                                                                                                                                                                                   | Unidade | 50.0  |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. - (UNIDADE)                     |         |       |
| 2   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML)                                                                                                                                                                                                                | Unidade | 500.0 |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML), DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. - (UNIDADE) |         |       |
| 3   | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO) 20 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Unidade | 10.0  |
|     | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO), COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |       |
| 4   | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade | 5.0   |
|     | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |       |
| 6   | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unidade | 2.0   |
|     | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |       |

**MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Seguridade Social**

| SEQ | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UND     | QTD   |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| 1   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS                                                                                                                                                                                                               | Unidade | 150.0 |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. - (UNIDADE) |         |       |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |       |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| 2 | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML)                                                                                                                                                                                                                | Unidade | 250.0 |
|   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML), DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. - (UNIDADE) |         |       |
| 3 | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO) 20 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Unidade | 4.0   |
|   | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO), COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |       |
| 4 | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade | 4.0   |
|   | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |       |
| 6 | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unidade | 2.0   |
|   | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |       |

**MANIFESTANTE: Secretaria de Gestao de Pessoas**

| SEQ | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UND     | QTD   |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| 1   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS                                                                                                                                                                                                                                    | Unidade | 300.0 |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. - (UNIDADE)                      |         |       |
| 2   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML)                                                                                                                                                                                                                | Unidade | 50.0  |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML), DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. - (UNIDADE) |         |       |
| 3   | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO) 20 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Unidade | 4.0   |
|     | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO), COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |       |
| 4   | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade | 4.0   |
|     | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |       |

**MANIFESTANTE: Sec.de Infraestrutura e Serv. Urbanos**

| SEQ | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND     | QTD       |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|
| 1   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS                                                                                                                                                                                                                       | Unidade | 900.0     |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE.                     | -       | (UNIDADE) |
| 2   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML)                                                                                                                                                                                                    | Unidade | 600.0     |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML), DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. | -       | (UNIDADE) |
| 3   | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO) 20 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | 20.0      |
|     | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO), COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                            |         |           |
| 4   | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade | 30.0      |
|     | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |           |
| 6   | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade | 6.0       |
|     | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |           |

**MANIFESTANTE: Controladoria Geral do Município**

| SEQ | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UND     | QTD       |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|
| 1   | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS                                                                                                                                                                                                   | Unidade | 100.0     |
|     | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. | -       | (UNIDADE) |
| 3   | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO) 20 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                         | Unidade | 2.0       |
|     | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO), COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                        |         |           |

Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

| ÁGUA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                          |         |         |           |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|-----------|----------------|
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                | QTD     | UND     | V. UNIT   | V. TOTAL       |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAÇÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS                     | 21760.0 | Unidade | R\$ 9,17  | R\$ 199.539,20 |
| Especificação: ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAÇÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. - (UNIDADE)                      |                                                                                                                                          |         |         |           |                |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAÇÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML) | 28800.0 | Unidade | R\$ 2,23  | R\$ 64.224,00  |
| Especificação: ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAÇÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 1/2 (ZERO PONTO CINCO) LITROS (500ML), DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SELO FISCAL DE CONTROLE. - (UNIDADE) |                                                                                                                                          |         |         |           |                |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO) 20 LITROS                                                                                           | 671.0   | Unidade | R\$ 25,97 | R\$ 17.425,87  |
| Especificação: VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO), COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS - (UNIDADE)                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                          |         |         |           |                |
| <b>Valor total do lote R\$ 281.189,07 (duzentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e nove reais e sete centavos)</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                          |         |         |           |                |

| GÁS                                                                                                                                   |                                  |        |         |            |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------|---------|------------|----------------|
| ITEM                                                                                                                                  | DESCRIÇÃO                        | QTD    | UND     | V. UNIT    | V. TOTAL       |
| 4                                                                                                                                     | RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG      | 3099.0 | Unidade | R\$ 122,00 | R\$ 378.078,00 |
| Especificação: RECARGA GLP BOTIJÃO DE 13KG - (UNIDADE)                                                                                |                                  |        |         |            |                |
| 5                                                                                                                                     | RECARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO P45  | 234.0  | Unidade | R\$ 461,21 | R\$ 107.923,14 |
| Especificação: RECARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO P45 - (UNIDADE)                                                                            |                                  |        |         |            |                |
| 6                                                                                                                                     | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG | 141.0  | Unidade | R\$ 265,81 | R\$ 37.479,21  |
| Especificação: VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG - (UNIDADE)                                                                           |                                  |        |         |            |                |
| 7                                                                                                                                     | VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE P45  | 8.0    | Unidade | R\$ 510,99 | R\$ 4.087,92   |
| Especificação: VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE P45 - (UNIDADE)                                                                            |                                  |        |         |            |                |
| <b>Valor total do lote R\$ 527.568,27 (quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos)</b> |                                  |        |         |            |                |

|                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Valor total R\$ 808.757,34 (oitocentos e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

O custo estimado total da contratação é de R\$ 808.757,34 (oitocentos e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE CONTRATAÇÃO**

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **5. DO FORNECIMENTO CONTÍNUO**

Na administração pública, a continuidade no fornecimento de bens e serviços essenciais constitui uma premissa fundamental para garantir a ininterruptibilidade da prestação de serviços ao cidadão. Segundo o artigo 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a classificação de compras como fornecimento contínuo é aplicável quando se trata de necessidades permanentes ou prolongadas, características estas que são inequivocamente pertinentes ao caso em questão.

O conceito de necessidades permanentes refere-se àquelas demandas que são contínuas e recorrentes, ou seja, bens e serviços que são consumidos de forma regular e que necessitam de reposição constante. Tais itens são essenciais para o funcionamento diário de setores específicos da Administração, que dependem destes para o desempenho de suas atividades fim, garantindo a eficácia e eficiência administrativa.

Ademais, o fornecimento contínuo, conforme preconizado pelo artigo 40, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite à Administração fazer contratações baseadas em estimativas anuais de consumo. Esta modalidade é particularmente vantajosa pois promove uma gestão mais eficiente dos recursos públicos ao permitir que o planejamento das compras seja alinhado às disponibilidades orçamentárias e às flutuações na demanda ao longo do ano. Assim,

evita-se o desperdício de recursos com superestocagem ou a urgência em licitações devido à falta de previsão adequada.

A opção pelo fornecimento contínuo também se justifica pela possibilidade de melhor negociação de preços e condições, dado o compromisso de compra em volumes maiores e de forma regular. Isso permite à Administração Pública obter condições mais vantajosas, o que resulta em economia aos cofres públicos e maior previsibilidade nas despesas.

Por fim, a escolha por essa modalidade de fornecimento não apenas se alinha às disposições legais mas também às melhores práticas de administração pública, assegurando que o atendimento das necessidades permanentes ou prolongadas seja feito de maneira eficaz e eficiente, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para a satisfação das necessidades da sociedade

## **6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE (art. 33 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

## **7. DA DIVISÃO EM GRUPO DE ITENS (LOTES)**

A divisão de licitações em grupos de itens (ou lotes) é uma prática que pode trazer diversos benefícios tanto para a Administração Pública quanto para os licitantes, especialmente no que tange a eficiência, a economicidade e a ampliação da competitividade. O § 1º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é particularmente relevante para a fundamentação da divisão do Sistema de Registro de Preços - SRP em lotes, estipulando que:

*§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.*

Justificativa Técnica

Eficiência Operacional

A divisão em lotes permite que a Administração Pública otimize processos de compra e contratação, adequando-os às suas necessidades específicas e ao seu cronograma operacional. Esta modalidade possibilita a execução de projetos e a aquisição de bens e serviços de forma mais ágil e adaptada às demandas reais de cada setor da administração.

#### Economicidade

A competição aumentada, propiciada pela divisão em lotes, pode levar a uma redução dos preços ofertados, já que permite a participação de um número maior de empresas, incluindo pequenas e médias empresas que talvez não tivessem capacidade para fornecer o total dos itens caso a licitação fosse realizada em um lote único. Isso se alinha ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, sem prejuízo da qualidade do que será contratado.

#### Ampliação da Competitividade

A divisão em lotes democratiza o processo licitatório, possibilitando a participação de um espectro mais amplo de empresas. Empresas menores, que muitas vezes não têm capacidade para atender a demanda total de uma licitação, podem competir em igualdade de condições nos lotes que estejam dentro de sua capacidade operacional e financeira.

#### Vantagem Técnica e Econômica

O § 1º do artigo 82 exige a demonstração de vantagem técnica e econômica para a adoção do critério de julgamento por grupo de itens. Esta vantagem se materializa na especialização da oferta, onde fornecedores que possuem maior know-how em determinados itens podem apresentar propostas mais vantajosas tanto em termos de custo quanto de qualidade técnica, em comparação com a possibilidade de um fornecedor único que talvez não tenha a mesma especialização em todos os itens licitados.

#### Cumprimento da Legislação

A adoção de critérios claros para a aceitabilidade de preços unitários máximos, conforme exigido pelo § 1º do artigo 82, assegura a observância dos princípios de transparência e isonomia que regem as licitações públicas, permitindo que todos os licitantes conheçam de antemão as regras do jogo e possam elaborar suas propostas de forma competitiva e alinhada às expectativas da Administração Pública.

## Conclusão

Portanto, a divisão de uma licitação em grupos de itens (lotes) justifica-se pela busca de eficiência, economicidade e ampliação da competitividade, além de garantir a observância dos princípios norteadores da Administração Pública. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece um marco regulatório que favorece a adoção dessa prática no Sistema de Registro de Preços - SRP, desde que devidamente justificada e fundamentada conforme as disposições legais, especialmente o artigo 82, § 1º, que coloca a necessidade de demonstrar a inviabilidade de adjudicação por item e a vantagem técnica e econômica dessa escolha ora comprovadas.

## 8. DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, observadas as seguintes diretrizes (art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- b. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção mencionada no item “c” ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica: a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira: a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica: a) O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove o fornecimento do objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica; b) Exclusivamente para o LOTE 02, o licitante deverá apresentar autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de acordo com a Resolução ANP nº 958/2023.

## **10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os produtos solicitados deverão ser fornecidos e entregues no local indicado pela Secretaria contratante conforme demanda, no prazo máximo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS** após a expedição das autorizações/ordens de compra/fornecimento, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, que integrará o instrumento convocatório (edital) do certame licitatório.

O abastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e de água mineral deverá seguir rigorosamente o prazo acima estabelecido pela Secretaria contratante, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo **08 (OITO) HORAS, A PARTIR DA SOLICITAÇÃO**.

Os produtos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos por órgãos oficiais.

Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior unidades de transporte e de carga do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP. O transporte deverá ser realizado pela CONTRATADA em transportes especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria.

A carga e descarga dos produtos somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

Durante a entrega, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

No ato da entrega, um representante do órgão contratante efetuará a conferência do item, no que se refere às especificações constantes no contrato, cabendo-lhe o direito de recusa caso os materiais estejam em desacordo.

O custo decorrente do fornecimento, inclusive o seu transporte, bem como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto da contratação, correrão única e exclusivamente por conta e responsabilidade do contratado, aplicando-se o mesmo para os casos que necessitem ajustes.

O licitante vencedor do certame deverá entregar qualquer quantidade solicitada pela Secretaria contratante, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

Quanto ao recebimento:

- a. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- b. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pela contratante, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **11.DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 35, de 13 de maio de 2024.

As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

- gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

- fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

- constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

- diligenciar para a formalização de processo administrativo responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da

Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

## **12.DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Os critérios de medição e de pagamento serão definidos no instrumento contratual.

## **13.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A responsabilidade da CONTRATADA será definida no instrumento contratual.

## **14.DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

A responsabilidade da CONTRATANTE será definida no instrumento contratual.

## **15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções administrativas serão definidas no instrumento contratual.

## **16.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Russas/CE, 19 de novembro de 2024**